



Estado do Amapá
Município de Macapá

LEI Nº 1.250 / 2002-PMM

Estabelece a obrigatoriedade de notificação à Câmara Municipal de Macapá quanto a repasse de recursos financeiros para órgãos do Município e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, manteve e eu promulgo nos termos do disposto no art. 203, § 7º. da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica obrigado a notificar à Câmara Municipal de Macapá, através de documento comprobatório, os repasses de recursos financeiros efetuados, a qualquer título, para os respectivos órgãos do Município.

§ 1º A notificação incluirá, obrigatoriamente, quanto ao repasse:

I - o seu valor total;

II - o seu objetivo e, se for resultante de convênio celebrado entre as partes, o seu número e a sua vigência;

III - o prazo para a prestação de contas, quando for o caso.

§ 2º A notificação a que se refere este artigo deverá ser postada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a liberação.

Art. 2º A Câmara Municipal representará ao Tribunal de Contas do Estado o descumprimento do estabelecido nesta Lei.

Art. 3º A não observação do disposto nesta Lei, acarretará em crime de responsabilidade por parte do Executivo Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio JANARY NUNES, em 25 de outubro de 2002.


LEURY SALLES FARIAS

Presidente da Câmara Municipal de Macapá